

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

PROTOCOLO Nº 1000000122

De: APPA/CELET

Para: APPA/Equipe de Pregão

Assunto: Licitação Eletrônica nº 122/2024: Contratação de empresa especializada, na modalidade semi- integrada, para elaboração de projeto executivo e execução da modernização da iluminação do Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá

Srs. Membros da Equipe da CPLC,

Vem a esta Coordenadoria de Eletricidade a análise e manifestação acerca do Recurso Administrativo da empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA (Documento “RECURSO ENGELUZ”) e das Contrarrazões da empresa A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA (Documento “Contrarrazões Silicon”) referente a habilitação da última para a Licitação Eletrônica nº 122/2024, cujos documentos encontram-se acostados no processo 1000000122.

1. RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente, ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, alega em sua manifestação que na documentação de habilitação, disponível no documento “Compilado Documentos Silicon”, não foram comprovadas seguintes exigências do edital:

- **Item 16.2.1 alínea a:** Documentos do SPED contábil sem hash de autenticação ou recibo de entrega;
- **Item 16.4.1 alínea a:** Certidão de Registro do CREA inválida;
- **Item 16.4.1, alínea b, inciso III:** Ausência de comprovação de implantação de projetos de comunicação/automação (ZIGBEE, LORAWAN, etc.);

Baseando-se nos alegados descumprimentos de comprovação das exigências do edital, a Recorrente pede a reforma da habilitação da Recorrida e a desclassificação de sua proposta.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



2. CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida, A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, apresenta as contrarrazões para julgar improcedente o recurso administrativo da Recorrente e manter a decisão de habilitação da Recorrida com vencedora da licitação.

3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

As manifestações da Recorrente e da Recorrida foram recebidas pela CPLC e encaminhadas a essa Coordenadoria de Elétrica para análise de seu teor. Devido a complexidade de cada tema, os mesmos serão analisados individualmente a seguir.

a. Item 16.2.1 alínea a:

Trata-se de análise de documento da habilitação econômico-financeira, sugere-se o encaminhamento do presente processo licitatório para manifestação da COFIN sobre esse ponto.

b. Item 16.4.1 alínea a:

A Recorrente interpôs recurso quanto a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA da Recorrida, visto que a Recorrida apresentou a Certidão CREA nº 120165/2024, emitida em 02/10/2024, com Capital Social de R\$ 200.000,00 e que a Sexta Alteração do Contrato Social, assinada em 18/07/2024, apresenta um Capital Social de R\$ 1.800.000,00.

A Recorrente justifica seu recurso no art. 10º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019 que determina os fatos que obrigam as empresas a realizar a atualização de seu registro, sendo um desses fatos, a alteração de seu instrumento constitutivo, portanto, segundo a Recorrente, a Certidão CREA nº 120165/2024 não possuiria validade para habilitação da Recorrida.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

A Recorrida, em suas contrarrazões, informa que a Certidão CREA nº 120165/2024, emitida em 02/10/2024, possuía validade até a data de 31/03/2025, ou seja, continuava válida na data da disputa de preços (31/01/2025).

A Recorrida ainda apresenta na página 39 de suas contrarrazões a Certidão CREA nº 23880/2025 que demonstra a revisão de seus dados perante o CREA, a fim de refletir os dados existentes no Contrato Social da mesma. Também apresenta a Recorrida nas páginas 40 e 41, os trâmites da Solicitação 273536/2024 para alteração dos dados cadastrais junto ao CREA, aberta em 24/09/2024 e concluída em 16/10/2024.

Assim sendo, entende essa Coordenadoria de Elétrica que não merece proceder o Recurso Administrativo referente a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, visto que a Certidão CREA nº 23880/2025 comprova a regularidade da empresa perante o CREA na data de disputa de preços da Licitação Eletrônica 122/2024. Ainda, caso seja o entendimento da CPLC, sugere-se converter o presente recurso em processo de diligência para que a Recorrida apresente documento revisado que comprove situação regular anteriormente a sua desclassificação conforme princípio do formalismo moderado.

c. Item 16.4.1, alínea b, inciso III:

A Recorrente interpôs recurso acerca da falta de experiência prévia da empresa Recorrido para implantação de redes de automação IOT e sem telegestão. A Recorrente também apresenta comparação entre o protocolo DMX / ArtNet executado pela empresa Recorrida e os protocolos ZigBee e LoRaWan citados no projeto básico e edital da Portos do Paraná.

A Recorrida alega em suas contrarrazões que a Licitações Eletrônica 122/2024 permite proposição de solução diversas daquelas delineadas no projeto básico para a automação do sistema a ser implementado. A Recorrida também apresenta comparativo entre sua solução proposta com os protocolos Zigbee/LoRaWan e com suas experiências anteriores, onde, segundo a Recorrida, sua proposta apresenta:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

1. Maior confiabilidade ao integrar cabeamento entre o controlador e os concentradores e comunicação sem fio dos concentradores até as luminárias do que sistemas integralmente sem fio;
2. Complexidade inferior as experiências próprias (atestados) anteriores, visto que a presente licitação inclui a necessidade de automatizar somente o controle da intensidade luminosa e dos eventuais alarmes do sistema ao invés de automatizar um show de luzes com sincronismo e diversos efeitos.

Com base nas alegações de ambas as empresas, pode-se concluir que:

- O sistema de automação de show de luzes é mais complexo do que a automação exigida pelo presente processo, visto não serem necessários diversos fatores de um show de luzes, citam-se como exemplos de fatores dispensados:
 - Controle de movimento das luzes;
 - Controle dos efeitos de luzes (estrobo, fading, etc.);
 - Controle das cores das luzes;
 - Sincronismo entre os movimentos, cores e efeitos das diversas luzes;
 - Sincronismo com efeitos sonoros em tempo real;
- O edital de licitação permitia a aplicação de qualquer protocolo de comunicação entre a rede de equipamentos do sistema de automação, portanto a citação dos protocolos Zigbee e LoRaWan não excluía a utilização de outros protocolos de comunicação.
- O endereçamento de equipamentos da rede do sistema de automação para todos os protocolos citados (Zigbee, LoRaWan e ArtNet) seguem o padrão similar ao Ethernet, que é amplamente conhecido no mercado de automação e comunicação.
- O termo de referência item 3.4.2 permite que a solução de automação seja por conta da CONTRATANTE, desde que a mesma comprove via atestados a expertise no modelo sugerido e atenda no requisito supervisorio para acompanhamento da fiscalização remotamente.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

Assim sendo, entende essa Coordenadoria de Elétrica que não merece proceder o Recurso Administrativo referente a capacidade técnica da Recorrida em relação ao sistema de automação/comunicação, visto que os atestados apresentados demonstram capacidade técnica similar ou superior aos requisitos de exigência do edital.

4. CONCLUSÃO

A Coordenadoria de Elétrica entende que, do ponto de vista técnico, os itens 2 e 3 do presente Recurso Administrativo não merecem proceder, portanto sugere-se manter a decisão de habilitação da empresa Recorrida.

Quanto ao item 1, sugere-se o encaminhamento do presente processo para a COFIN para análise das alegações.

A disposição para esclarecimentos adicionais,

Em 28 de março de 2025,

Assinado Eletronicamente

Giovani Carlos Sehaber

Coordenadoria de Eletricidade

Assinado Eletronicamente

Normando Guedes Marcondes

Gerência de Manutenção Geral



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 2177/2025.

Documento: **100000122AnaliseRecursolluminacaoTriagem.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 28/03/2025 09:44 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Giovani Carlos Sehaber (XXX.510.320-XX)** em 28/03/2025 09:03.

Inserido ao documento **1.368.754** por: **Giovani Carlos Sehaber** em: 28/03/2025 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

f86f0efdcf959fca43a5861e9a8084bb.